



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

DECRETO Nº 4.259 de 20 de agosto de 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito de Herval d'Oeste - SC, no uso de atribuições, e,

CONSIDERANDO, que a matriz de risco sanitário de 18 de agosto de 2020, metodologia proposta pelo COES/SC, aponta informações que classificam a região do Meio Oeste de Santa Catarina como “de risco gravíssimo”, exigindo medidas restritivas relacionadas ao isolamento social e medidas relacionadas a testagem, busca ativa de casos suspeitos e rastreamento de contatos;

CONSIDERANDO a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense - AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a CIR - Comissão Intergestores Regional de Saúde, realizada no dia 20 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art.1º- Ficam **prorrogadas** por mais **07 (sete) dias**, a contar de **21 de agosto de 2020** as seguintes medidas restritivas previstas no **Decreto nº 4.247/2020 de 31 de julho de 2020:**

- I. Bares e tabacarias poderão funcionar até as 18h00 de segunda a sexta-feira, ficando vedado o funcionamento após este horário, bem como aos sábados, domingos e feriados;



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

- II. Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, funcionarão até às 23h00, independentemente do dia de semana;
- III. Lojas de conveniência estarão proibidas de permitir o consumo de bebidas e a permanência a partir das 18h00, todos os dias da semana;

§1º- As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.

§2º- Todos os estabelecimentos nos horários de funcionamento devem manter o distanciamento entre as mesas e adotar todos os protocolos de higienização.

Art.2º- A realização de missas e cultos religiosos presenciais está liberada para ocorrer em todos os dias da semana, desde que respeitada a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de público das igrejas, templos religiosos e afins e as normas sanitárias pertinentes.

Art.3º- Para fins de cumprimento das medidas restritivas, consideram-se essenciais todos os serviços públicos, pois a essencialidade é característica que decorre de sua própria natureza e os torna indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade.

Art.4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de agosto de 2020.

Herval d'Oeste (SC), 20 de agosto de 2020.


MAURO SÉRGIO MARTINI

PREFEITO

HERVAL D'OESTE - SC

